



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

DECRETO Nº. 1.199/2013
DE 03 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A ESCOLHA E
NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO
DISTRITO ADMINISTRATIVO
COUTINHO UNIÃO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Municipal nº. 422/2007, de 04 de abril de 2007, que institui a forma de representação da população do Distrito Coutinho União junto a Administração Pública, e dá outras providências;

Considerando a alteração proposta pela Lei Municipal nº. 727/2013, de 02 de maio de 2013, referente ao processo discricionário para escolha do Administrador Distrital.

DECRETA:

Artigo 1º - O candidato a Membro Conselheiro do Distrito Administrativo Coutinho União deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ser morador no Distrito Coutinho União, Município de Querência/MT;

II – Ser portador de título de eleitor da 31ª. Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, das seções 0047, 0057 e 0059, há pelo menos 02 (dois) anos;

III – Não ocupar cargo efetivo no Município de Querência/MT;

IV – Apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa cível, criminal e eleitoral;
- b) Cópia documentos pessoais (RG, CPF e Título de Eleitor);
- c) Certidão negativa municipal.

Artigo 2º - Só poderão votar as pessoas portadoras do título de eleitor da 31ª. Zona Eleitoral de Mato Grosso, vinculados às sessões 0047, 0057 e 0059.

Artigo 3º - O Administrador Distrital será nomeado de forma discricionária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Parágrafo Primeiro. O Administrador Distrital receberá mensalmente como subsídio o valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) mensais.

Parágrafo Segundo. O valor do subsídio poderá ser alterado a critério do Chefe do Poder Executivo, não podendo ultrapassar o básico do Vereador.

Artigo 4º - O Administrador Distrital nomeado pelo Chefe do Poder Executivo poderá ser exonerado "*ad nutum*".

Artigo 5º - O mandato do Administrador Distrital será de 02 (dois) anos, iniciando-se com o Prefeito, permitida a recondução.

Artigo 6º - Este decreto lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº. 1.181/2013 de 13 de fevereiro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal